

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021

Contrato que entre si celebram o **GUANHAES PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, centro, CEP 39.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74, neste ato representado pela sua Superintendente senhora Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ nº 10.773.805/0001-21, com sede na Rua Rio de Janeiro, 2.735, 13º Andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30.160-048, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a) Raphael karol Cunha da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Administrativo 007/2021**, Pregão Presencial n.º **005/2021**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente à licitação, às propostas e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria Atuarial destinado à Avaliação Atuarial para o ano de 2022 (base de dados de 31/12/2021) atendendo à legislação pertinente à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães - Guanhães-Prev.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	OBJETO
01	12 Meses	Contratação de empresa para Consultoria e Assessoria Atuarial destinado à Avaliação Atuarial para o ano de 2022 (base de dados de 31/12/2021) atendendo à legislação pertinente à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e reavaliação do cálculo atuarial caso necessário.

2.1 Das Especificações do Objeto

2.1.1CONSULTORIA ATUARIAL

- 1)Serviços Técnicos na área atuarial;
- 2)Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio e o parecer atuarial conclusivos;
- 3)Avaliação o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- 4)Cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, e deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - 1.Reservas para Oscilação de Riscos (ROR);
 - 2.Reserva Matemática de Benéficos Concedidos (RMBC);
 - 3.Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC);
 - 4.Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR);
 - 5.Reserva de Riscos não Expirados (RRNE).
- 5)Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo GUANHAESPREV;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- 6) Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável;
 1. Dos Atuais aposentados;
 2. Dos Atuais pensionistas;
 3. Das aposentadorias iminentes;
 4. Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
 5. Dos novos pensionistas;
 6. Das receitas de contribuição;
 7. Das despesas com pagamento de benefícios; e
 8. Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência;
- 7) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- 8) Prestação permanente de assistência na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas permanentes;
- 9) Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do GUANHAESPREV;
- 10) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do GUANHAESPREV;
- 11) Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
- 12) Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade;
- 13) Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com finalidade do município Art. 53 § 1, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 14) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- 15) Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais;
- 16) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- 17) Auxílio Administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, Realização de fluxos atuariais exigidos pela subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG, demonstrando solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- 18) Apresentação proposta de ajuste na metodológica e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- 19) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do GUANHÃESPREV.
- 20) Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade.
- 21) Visitas trimestrais do Atuário responsável pela avaliação atuarial para além de análise de balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do instituto, participar de reuniões dos conselhos administrativo e/ou fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no Município, para tomada de decisões administrativas visando com antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema;
- 22) Adequação atuarial e legal à nova legislação da SPREV;
- 23) Cálculo da duração do passivo para classificação do RPPs;
- 24) Estudo de impacto financeiro e atuarial de qualquer alteração desejada da massa da seguradora (aumentos salariais, criação de cargos, contratações, etc)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- 25) Elaboração do teste de hipóteses atuariais e relatório de análise das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial na busca das melhores opções de equacionamento, conforme o ordenamento vigente e pertinente;
- 26) Gestão atuarial do CADPREV, além da postagem do DRAA, defesa de notificações e atendimento às exigências da SPREV.
- 27) Elaboração de Termo de Acordo de parcelamento conforme legislação pertinente;
- 28) Preenchimento do Termo de Parcelamento e Demonstrativo Consolidado de Parcelamento no Sistema CADPREV WEB.
- 29) Acompanhamento da aprovação do Termo de Parcelamento junto a SPREV;
- 30) Elaboração de atualização monetária e cálculo de juros referente ao atraso de pagamento de contribuição previdenciária.
- 31) Elaboração do Relatório de Gestão atuarial para atendimento ao Pro-Gestão;
- 32) Verificação a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para prestação dos serviços será de **12 (Doze) meses, 01/01/2022 a 31/12/2022**, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E FISCALIZADOR

4.1. A Superintendência do Guanhaes Prev ficará responsável pela gestão e fiscalização dos serviços contratados, através da pessoa de sua Superintendente e/ou servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para a prestação dos serviços é o apresentado pela Contratada, o qual totaliza **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** divididos em **12 (doze)** parcelas relativas ao período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, cada uma no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos consignados na dotação : Funcional Programática: 04.050.201.000009.000122.000904.02201 - Atividade/Projeto: 2.201 – Manutenção das Atividades Administrativas – 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O Contratante efetuará o pagamento mediante transferência bancária, depósito, creditado em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à Contratante.
- 7.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após entrega da Nota Fiscal.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 7.4 Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza de presente contrato são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações do contrato.
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a Terceiros.
- c) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, e Fazenda Pública.
- d) Manter com visitas à execução do Contrato, a equipe técnica indicada.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- f) Arcar com o ônus das multas e penalidades.
- g) Os serviços a serem contratados serão prestados mediante pronto-atendimento técnico via telefonia ou correio eletrônico, visitas mensais ao Ganhães Prev, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, assessoria na elaboração de minutas e instrumentos normativos.
- h) As horas de assessoria/consultoria contratadas serão prestadas de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência e conveniência da empresa contratada, não havendo dia específico, tampouco horário pré-definido.
- i) As horas de serviços prestadas pela empresa a ser contratada serão registradas em declarações atestadas por servidor do Instituto designado para a fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a execução dos serviços.
- 9.2.** Fiscalizar se os serviços executados estão de acordo com os termos contratuais.
- 9.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 9.5.** Notificar por escrito a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato e permitidas por lei.
- 9.6.** Demais obrigações decorrentes de normas legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A proponente adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução o Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Ganhães Prev e será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de serviços/fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica vencedora, sem justificativa aceita pelo Guanhães Prev, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento.
- b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o GuanhãesPrev, pelo prazo de até dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o GuanhãesPrev enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Advertência escrita.

10.3. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido no Contrato, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes Contrato;
- b) 2% (quatro por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato.

10.4. O atraso injustificado na prestação do serviço após o 30º (trigésimo) dia estipulado na alínea "b" do item 10.3 caracterizará na inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro/rescisão contratual por ato unilateral do Guanhães Prev, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Guanhães Prev, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Guanhães Prev, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviço junto ao Contratante, facultada a defesa da prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.7. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviço por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

10.8. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à prestadora de serviço o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 8.666/1993.

11.1.1.1 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

11.2A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitados os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Rescisão unilateral do contrato pelo Contratante:

12.20 Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à Contratada sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;
- c) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

12.3. O Contratante terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- e) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- f) Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços pela Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- g) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

12.4 No caso de o contrato ser rescindido por culpa da Contratada serão observadas as seguintes condições:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- a) A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o Contratante aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo Contratante, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao Contratante;
- c) Em qualquer caso, o Contratante reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.
- d) Caso o Contratante não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das Faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.6 Nestes casos enunciados nas alíneas "a" e "b" do item 12.5 o Contratante deverá pagar à Contratada os serviços já prestados, de forma proporcional.

12.7 Ocorrendo à rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao Guanhaes Prev.

DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base em no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.2 – Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.3 – O reajuste deverá ser solicitado mediante à Superintendência do Guanhaes Prev, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Não poderá haver interrupção dos serviços, durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.5. No caso de prorrogação contratual, o contratado deverá requerer formalmente o reajuste, da mesma maneira que disposto no item 17.3, no prazo de três dias da convocação para prorrogação contratual, antes da assinatura do Termo Aditivo de prazo.

13.5.1. Caso não seja feita a solicitação tempestivamente, o Contratado prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito a repactuar.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

13.6 Quaisquer modificações de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços poderá ser determinada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.10 presente contrato e sua execução será regulamentado por suas cláusulas, bem como pelas disposições contidas na Lei nº 10520/02 Federal e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

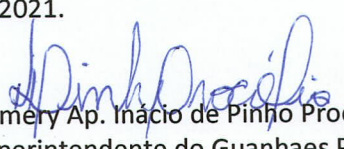
15.6 O presente contrato está vinculado ao Edital do Processo Administrativo Nº 007/2021, de Pregão Presencial n.º 005/2021 e à Proposta de Preços da Contratada.

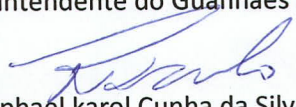
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presente.

Guanhães/MG, 29 de dezembro de 2021.


Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio
Superintendente do Guanhaes Prev


Raphaél karol Cunha da Silva
Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudia Ap. Monteiro dos Santos Nome: Jonice Augusto Reis

CPF: 991189646-15 CPF: 8751430956-53

Assinatura:  Assinatura: 